Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 08/12/98
Horas: 9hs 25 MIN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/97 CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 078/GAB.05/CMOPO/RO EM, 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 411/98
Folha 02
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a V. Excelência, o Projeto de Lei nº237 de 08 de dezembro de 1998, que "Estabelece a suspensão e a cassação do Alvará de Funcionamento dos Estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de Ouro Preto do Oeste-RO.", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE,

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

EX.MO SR.
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 237/GAB.05/CMOPO/RO

"ESTABELECE A SUSPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade judicial competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se como atividades ilegais, para efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

I – Exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2º - Confirmadas as atividades mencionadas no art. 1º, Parágrafo Único, pela autoridade judicial os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 411/18
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 237/GAB.05/CMOPO/RO

"ESTABELECE A SUSPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade judicial competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se como atividades ilegais, para efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

I – Exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Comércio ou consumo de tóxicos.

Art. 2º - Confirmadas as atividades mencionadas no art. 1º, Parágrafo Único, pela autoridade judicial os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

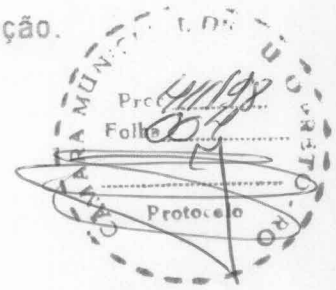

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 1998.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 1998.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

Proc. 111/98
Folha 005
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A prostituição infanto-juvenil é realidade em todo o território nacional. Existem as chamadas quadrilhas de exploradores que, em conjunto com aliciadores e intermediário (hotéis, motéis, agências de turismo, agências de modelos) captam, treinam e depois escravizam crianças e adolescentes para prostituição.

A maioria das crianças e adolescentes vitimados são conduzidos à prostituição pela fome ou pela fuga da violência no lar.

A exploração de crianças e adolescentes, a prostituição infantil e o comércio e venda de tóxicos são problemas que vem crescendo em nosso país, e também em nosso cidade. Essas atividades ilegais se revestem de uma crueldade maior, pois são cometidas contra uma parcela específica da população: a criança e o adolescente. Ao invés de terem prioridade no atendimento e proteção integral, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, esta parcela especial da população esta sendo sujeita a situação degradante, humilhante e criminoso, o que afeta diretamente seu pleno desenvolvimento.

Atividades como essas são inaceitáveis. Mais do que problemas individuais, eles revelam um problema social e cultural de nossa sociedade.

A suspensão e a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que pratiquem estas atividades são medidas que visam inibir, no âmbito municipal, estas excrescências, considerando que cidadania implica no exercício pleno de direitos, é dever do Estado promover o acesso ao direitos e também instituir mecanismos de exigibilidade desses direitos, mediante instrumentos eficazes administrativos e judiciais, garantindo um processo pleno de cidadania.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 1998.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

Proc. 411/98
Folha 005
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A prostituição infanto-juvenil é realidade em todo o território nacional. Existem as chamadas quadrilhas de exploradores que, em conjunto com aliciadores e intermediário (hotéis, motéis, agências de turismo, agências de modelos) captam, treinam e depois escravizam crianças e adolescentes para prostituição.

A maioria das crianças e adolescentes vitimados são conduzidos à prostituição pela fome ou pela fuga da violência no lar.

A exploração de crianças e adolescentes, a prostituição infantil e o comércio e venda de tóxicos são problemas que vem crescendo em nosso país, e também em nosso cidade. Essas atividades ilegais se revestem de uma crueldade maior, pois são cometidas contra uma parcela específica da população: a criança e o adolescente. Ao invés de terem prioridade no atendimento e proteção integral, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, esta parcela especial da população esta sendo sujeita a situação degradante, humilhante e criminoso, o que afeta diretamente seu pleno desenvolvimento.

Atividades como essas são inaceitáveis. Mais do que problemas individuais, eles revelam um problema social e cultural de nossa sociedade.

A suspensão e a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que pratiquem estas atividades são medidas que visam inibir, no âmbito municipal, estas excrescências, considerando que cidadania implica no exercício pleno de direitos, é dever do Estado promover o acesso ao direitos e também instituir mecanismos de exigibilidade desses direitos, mediante instrumentos eficazes administrativos e judiciais, garantindo um processo pleno de cidadania.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 1998.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 411/98
Folha 009
Protocolo

Ao Exmº. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 08.12.98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

pegue o presente processo para colocar na Ordem do dia

Em: 10.12.98

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor;

Segue o presente processo para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Em, 10-12-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativo
Port 050/GP/CMOPO/98

Ao Assessor Jurídico;

Segue o presente Processo para Parecer Técnico Jurídico e Quorum

em, 16-12-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Villorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/98

À Divisão Legislativa

Envio projeto de lei, para ser encaminhado ao pres. da Comissão de Justiça e Redação (pres. da Comissão designada) para parecer e providencias.

Em, 17-Dezembro-1998.-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

Obs:- O projeto de lei acima deve ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer sobre a matéria.-

Em 17-Dezembro-1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 411/98
Folha 006
Proto olo
RO

Projeto de Lei nº 237 de 08-12-98

" Estabelece a suspensão e a cassação do Alvará de funcionamento dos estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no município de Ouro Preto do Oeste-RO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 135/98

O projeto de Lei ora apresentado é contraditório e desnecessário.

Vejamos o Art. 1º:

" Se é a autoridade judicial quem tem competência para constatar a prática de atos ilegais cabe a ela fechar os estabelecimentos, isto já esta disciplinado pelo Código Penal e pelo Código Penal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente".

A matéria já está normatizada pelas Leis Federais mencionadas e outras que tratam da espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 411/98
Folha 007
Protocolo

(fls. 02)

Por estas razões somos de parecer que o projeto deve ser arquivado.

É Nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 17/12/98

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

Assessor-Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Justiça - e Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 12 de 02 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Roberto (a) Legislativo(a)
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - Proc. 91/98 - Folha 008 - Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador MARIO MARCIO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
Projeto de Lei nº 037/98
Sala das Comissões, Em 12 de Fevereiro
de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo para ser arquivado, sendo que o prazo de tramitação regimentais já venceu.

em. 08-07-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUAPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

O respectivo Projeto de Lei acima mencionado, é legal, podendo ser apreciado em Plenário, devido que o mesmo, varios Municípios do País ter sua regra própria.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUSPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

Em análise ao Projeto de Lei nº 237 de 08 de dezembro de 1998, verificamos ser o mesmo objeto de elogios quanto ao seu mérito. Demonstra, sobremaneira a preocupação do nobre vereador, autor do mesmo, quanto as crianças e adolescentes do nosso município.

A luz de uma análise, de caráter Legislativo, confronta-se com leis maiores (Federais e Estaduais), sobejamente implantadas.

Assim sendo, apesar do conteúdo, somos pela modificação deste Projeto de lei, que crie um Forum Permanente de Debates sobre a Criança e o Adolescente de nosso município.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº237/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ESTABELECE A SUSPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/99.

Em análise ao Projeto de Lei nº 237 de 08 de dezembro de 1998, verificamos ser o mesmo objeto de elogios quanto ao seu mérito. Demonstra, sobremaneira a preocupação do nobre vereador, autor do mesmo, quanto as crianças e adolescentes do nosso município.

A luz de uma análise, de caráter Legislativo, confronta-se com leis maiores (Federais e Estaduais), sobejamente implantadas.

Assim sendo, apesar do conteúdo, somos pela modificação deste Projeto de lei, que crie um Forum Permanente de Debates sobre a Criança e o Adolescente de nosso município.

.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO